



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CÓDIGO

RC/CONS/004

VERSÃO

1

PÁGINA

1

TÍTULO

CONCESSÃO DE LICENÇA

VIGÊNCIA

19/04/04

O Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do artigo 15 do Estatuto, resolve:

Art. 1º. O sócio que se ausentar da região metropolitana de Belo Horizonte, por mais de 06 (seis) meses, poderá requerer licença do quadro de associados, com conseqüente isenção do pagamento da sua Taxa de Condomínio.

Art. 2º. O pedido de licença deverá ser requerido, por escrito, pelo titular ou cônjuge, sob pena de responsabilidade, com a devida comprovação de residência fora da região metropolitana de Belo Horizonte e a Diretoria, após análise do processo, poderá conceder a licença, por uma única vez e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O sócio poderá optar em transferir sua quota a terceiros, sendo devida a Taxa de Transferência, conforme Resolução RD/DCOL/04. Caso retorne à região supra mencionada e adquira nova quota no prazo de 36 (trinta e seis) meses, ficará isento do pagamento da referida Taxa de Transferência.

Art. 3º. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão seus direitos suspensos.

Art. 4º. Será cancelada a licença do quadro de associados se, antes de seu término, o sócio voltar a residir na região metropolitana de Belo Horizonte e desde que tal licença tenha sido gozada pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 5º. Os sócios que obtiveram o benefício da licença, por 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Resolução 04/92, poderão, somente e por uma única vez, solicitar nova licença pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 6º da Resolução RD/DPRE/024.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum*, do Conselho Deliberativo.

ELABORADOR

GECO

PAULO EDUARDO ALMEIDA DE MELLO

CONTROLE

INTERNET